

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

DISPÕE SOBRE A CERTIDÃO NACIONAL DE ADIMPLÊNCIA, A SER EXPEDIDA PELAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS A CIDADÃOS RESIDENTES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas que prestam serviços públicos a cidadãos residentes em todo território nacional obrigadas a fornecer, anualmente, no início de cada exercício financeiro, certidão de adimplência aos usuários quites com suas obrigações sem qualquer custo para o usuário.

Art. 2º A certidão de que trata esta lei, a ser emitida em documento padronizado, mediante modelo a ser definido em regulamento, será fornecida, independentemente de requerimento do interessado, por empresas privadas, públicas ou concessionárias de serviços públicos que recebam por serviço de cobrança mensal.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mais juros a taxa SELIC, por cada documento não entregue no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único A reincidência na infração implicará na aplicação em dobro da multa combinada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Instituições como o Procon comemoram a portaria que detalha e reforça conquistas presentes no código que defende clientes.

A Portaria nº 5, publicada no Diário Oficial da União pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, consolida os direitos do consumidor brasileiro. Principalmente porque detalha e reforça conquistas do cidadão. Como a de ser avisado com antecedência de que poderá ter o nome incluído em cadastros de devedores como o SPC e a Serasa.

Embora sejam direitos já previstos na legislação brasileira, as medidas são muito bem recebidas pelas instituições que trabalham em defesa dos direitos do consumidor.

Em Brasília, um acordo verbal entre os lojistas do Distrito Federal e o SPC dá ao consumidor inadimplente o prazo de dez dias para se regularizar, somente se a pessoa notificada não tomar qualquer providência nesse sentido é que terá o nome incluído no cadastro de devedores.

A Centralização de Serviços Bancários (Serasa) também faz o mesmo. Segundo a assessoria de imprensa da instituição, a todos os clientes é enviada uma carta informando o problema e dando um prazo para regularização — o mesmo que é dado pelo SPC.

Para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), responsável pela fiscalização dos planos de saúde, a portaria do Ministério da Justiça reafirma antigos direitos. Levantamento feito por essas instituições reúne dados sobre as reclamações de contratos que ferem leis já existentes.

Devido ao ganho real pela população brasileira da Portaria nº 5, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e para evitar que hoje é muito comum, no nosso país, os usuários de serviços os mais diversos, de faturamento e pagamento mensais, se obriguem a guardar, por anos a fio, uma infinidade de recibos. Isto porque, em caso de dúvida, ao consumidor cabe provar estar quite com a sua obrigação de fazer. Muitas das vezes, a própria empresa prestadora do serviço, por motivo fortuito ou mesmo de desorganização, exige que o consumidor comprove a quitação.

Por prudência, para resguardar-se de uma cobrança indevida, o consumidor mantém, então, em mãos, as contas de água, luz, gás e telefone, as faturas de cartão de crédito, os carnês de plano de saúde, tv a cabo, internet, etc., enchendo, inutilmente as gavetas.

Numa época em que a informática substitui os famosos arquivos mortos, considero fundamental que o Poder Público tome iniciativas que protejam o consumidor desse tipo de situação. Por isso, na perspectiva de permitir que ele se desobrigue de manter um arquivo morto e, ao mesmo tempo, o resguarde de cobranças infundadas, estou apresentando o presente projeto de lei, para o qual espero o apoio dos meus pares.

Certo que meus nobres pares serão sensíveis ao presente projeto que ora apresento a esta Augusta Casa de Leis.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO